

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 19/2019

Recife, 02 de maio de 2019

Aos (Às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco.**Assunto :** Comunicado de decretação de falência da empresa Habitare Construtora e Incorporadora S. A. pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho a V. Exa. o Ofício Circular da Corregedoria nº 67-GACOR-2019, datado de 23 de abril de 2019, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais-TJMG, no qual anexa ofício nº 5028432-05.2018.8.18.0024 e cópia da sentença de decretação de falência da empresa Habitare Construtora e Incorporadora S. A. pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Convicto das iniciativas de V. Exa. , na certeza da observância da presente comunicação, apresento os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**MALOTE DIGITAL - CÓDIGO RASTREABILIDADE Nº 817 2019 1421695****OFICIALA: TEREZINHA DE JESÚS LÔBO NOBRE, TITULAR DO 5º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL****PORTARIA Nº 138/2019**

EMENTA: Determina a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de TEREZINHA DE JESÚS LÔBO NOBRE, Titular do 5º Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital** , em decorrência da inobservância das prescrições legais e normativas que regem a atividade dos notários e registradores, consistente em deixar atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo **(Art. 30, inc. III, da Lei nº 8935/94)** .

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Corregedor-Geral da justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos ofícios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que é dever dos notários e dos oficiais de registro atender prioritariamente as providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, conforme art. 30, inciso III da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO que é obrigação dos tabeliães ou notários, no exercício de suas atribuições, dar imediato cumprimento às ordens judiciais, em conformidade com o art. 217, inciso VII do Código de Normas dos Serviços Notariais e de registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a inobservância das prescrições legais ou normativas é considerada infração disciplinar que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na Lei 8.935/94.

RESOLVE:

Art. 1 ° Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de **TEREZINHA DE JESÚS LÔBO NOBRE, Titular do 5º Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital**, em decorrência dos fatos noticiados nos autos do